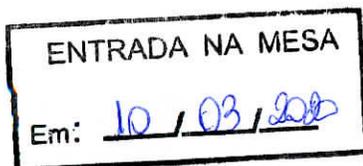




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020.



Altera dispositivo da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Ribeirão das Neves, e dá outras providências”, alterado pela Lei Complementar nº 169, de 20 de setembro de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 194, da Lei Complementar nº 038, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 169, de 20 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194.....

§ 1º

§ 2º Em caso de decisão final que concluir por penalidade descrita nos incisos III, IV, V ou VI do art. 151 desta Lei, o recurso será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de Fevereiro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 69.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 009/2020

ENTRADA NA MESA

Em: 10 / 03 / 2020

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar n° 002/2020 que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 038, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 169, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O Projeto de Lei ora proposto visa corrigir erro material na remissão de dispositivo da lei, que equivocadamente no § 2º do art. 194 da Lei Complementar n° 169/2017 citou os incisos IV, V, VI ou VII do art. 151, sendo correto os incisos III, IV, V ou VI do art. 151.

Ante ao exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de Fevereiro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497